

## ATOS DO GOVERNADOR

---

### LEIS

Atos do Governador

### ORDINÁRIA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 15.452, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Fixa o subsídio mensal para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto-Geral de Perícias - IGP.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar seguinte:

**Art. 1º** A remuneração mensal dos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto-Geral de Perícias - IGP - passa a ser na forma de subsídio, fixado em parcela única, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, nos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto-Geral de Perícias que tiverem decréscimo remuneratório em decorrência da aplicação do disposto no art. 1º é assegurada a percepção de parcela autônoma de irredutibilidade, de valor equivalente ao decréscimo e de natureza transitória, que será gradativamente absorvida por ocasião de eventual reorganização ou reestruturação dos cargos e das carreiras ou das respectivas remunerações, ressalvada a revisão geral anual ou reajuste especificamente determinado por lei.

**Art. 3º** Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto-Geral de Perícias da ativa, inativos e pensionistas, com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para, em até 90 (noventa) dias, a implantação em sistema do disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 7º** Ficam revogados:

I - os arts. 24 e 28 da Lei nº 11.770, de 5 de abril de 2002;

II - os arts. 7º e 8º da Lei nº 13.483, de 1º de julho de 2010;

III - a Lei nº 13.848, de 16 de dezembro de 2011;

IV - o art. 2º da Lei nº 14.078, de 15 de agosto de 2012;

V - os arts. 32 e 33, assim como o Anexo II da Lei nº 14.519, de 8 de abril de 2014;

VI - a Lei nº 15.147, de 5 de abril de 2018.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**OTOMAR VIVIAN,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**

Secretário de Estado da Segurança Pública.

**EDUARDO CUNHA DA COSTA,**

Procurador-Geral do Estado.

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS,**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO,**

Secretário de Estado da Fazenda.

**ANEXO ÚNICO**

**Subsídios dos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do  
Instituto-Geral de Perícias a partir de 1º de março de 2020**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Classe</b>	<b>Subsídio</b>
Perito Criminal	Primeira	15.491,73
	Segunda	16.847,29
	Terceira	17.815,81
	Especial	19.364,66
Perito Médico-Legista	Primeira	15.491,73
	Segunda	16.847,29
	Terceira	17.815,81
	Especial	19.364,66
Papiloscopista	Primeira	8.101,14
	Segunda	9.001,07
	Terceira	10.001,09
	Especial	11.112,21
Fotógrafo Criminalístico	Primeira	8.101,14
	Segunda	9.001,07
	Terceira	10.001,09
	Especial	11.112,21
Técnico em Perícias	Primeira	4.880,14
	Segunda	5.422,65
	Terceira	6.024,76
	Especial	6.694,10

EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 18 de Fevereiro de 2020

Protocolo: **2020000387260**

Publicado a partir da página: **27**